

- Projeto de Lei Complementar nº 001, de 23/02/2021.
- Autoria: Cleilton Dias Resende.
- Parecer: Objetiva acrescentar dispositivo à LC nº 25, de 26 de janeiro de 2010, e outras providencias.

Assim o faz, no exercício de legislar que lhe cabe, baseado no art. 61 da Lei Orgânica, e acertadamente fazendo uso de similar alternativa legislativa da que se pretende alterar.

Todavia, damos conta da existência de uma lei federal relativa ao Estatuto das Microempresas, a de nº 123/2006, que, conforme determina o art. 77 do mesmo, teve seu alcance ampliado através de Resolução advinda do Comitê de Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de nº 59/2020, vindo reforçar o impedimento da cobrança de taxas ao MEI.

Na referida Resolução vem expressa *vedação* aos municípios, inclusive, exigirem taxas e outros encargos, conforme se vê no art. 7º.

A referida lei e resolução, federal e obviamente de amplitude nacional, já acode as intenções legislativas do ilustre vereador, razão pela qual torna-se injustificável a inserção desse arcabouço jurídico na esfera municipal.

Por outras palavras, acolhe-la equivale-se a "*chover no molhado*", ou desnecessariamente incorreremos em repetições desnecessárias, com inocuidade absolutamente aparente.

5  
/

Ainda mais, repetir-se-ia uma lei federal, hierarquicamente superior à presente iniciativa e invasiva de competência, que a faz morrer em seu nascedouro.

Ademais, não verificamos quaisquer pontos na iniciativa que pudesse ser nominados de suplementares. Muito contrário, são meramente repetitivos da legislação federal que trata do assunto.

Ademais, enfim e ainda, em outra hipótese ter-se-ia de atentar para aspectos ligados a abdicação de receitas, sem a necessária indicação de outra fonte para evitar-se prejuízos ao erário, sem falar de eventual vício de iniciativa quanto a isso.

Isto posto, norteados por essas singelas ilações, sugerimos a rejeição do presente.

Q, 23 de fevereiro de 2021.

  
Wilian Martins da Silva - Adv.